



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2022 que:
“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, destinada a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 27, inc. I, estabelece a competência privativa da Mesa Diretora para propor projetos de Resolução criando



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos.

Por outro lado, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a lei específica é o meio jurídico adequado para fixar ou aumentar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Sobre a possibilidade de criação e a natureza jurídica do auxílio alimentação, o TCE-PR possui o seguinte entendimento:

Consulta. Auxílio alimentação. Vale refeição. Verba indenizatória. Não se inclui no índice de despesas com pessoal. Conhecimento e resposta.

I - Conhecer a presente Consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

É possível a criação de auxílio alimentação, ou outra verba indenizatória, ainda que o ente haja extrapolado o limite de despesas com pessoal, desde que observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Determinar a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 347037/18 - Acórdão nº 2387/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Ainda sobre o auxílio alimentação, no Acórdão nº 2415/2017 o TCE-PR exarou o seu entendimento no sentido da necessidade de previsão legal para



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

a sua concessão, inexistindo óbice à concessão do benefício aos servidores comissionados, no seguinte teor:

“O benefício do auxílio alimentação possui caráter indenizatório e não salarial, a fim de ressarcir o servidor dos gastos com alimentação. A concessão do auxílio alimentação depende de previsão legal, uma vez que o princípio da legalidade subordina a atuação da administração, assim como a imperiosa disponibilidade orçamentária.

(...)

Desta forma, entendo que não há óbice à concessão do benefício auxílio alimentação aos servidores comissionados, da mesma forma que é concedido aos efetivos, desde que haja previsão legal.”

Importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 garante a todos os agentes públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações, de acordo com o seu artigo 37, X, *in verbis*:

Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, o projeto de lei em análise está de acordo com o preceito constitucional e visa manter o poder de compra da moeda, em face do índice de inflação (IPCA).

Cumprе esclarecer que a Resolução nº 005/2013 já instituiu o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$420,00, e, desde então não houve reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sendo assim, conforme o Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em análise, será aplicada a correção inflacionária até dezembro de 2021, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, alcançando o valor de R\$673,75.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 11 de fevereiro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)